



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Julio Lopes (PP-RJ)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. JULIO LOPES)

Estabelece como crime de responsabilidade, nos termos da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, a mora de mais de seis meses do prazo estabelecido na entrega das chaves aos contemplados do programa Minha Casa Minha Vida.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Dê-se a seguinte redação ao art. 7º da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950:

“Art. 7º.....

.....

II - a mora de mais de seis meses do prazo estabelecido para a entrega das chaves aos contemplados do programa Minha Casa Minha vida”. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A moradia constitui uma das necessidades mais prementes do ser humano. Trata-se de um direito fundamental – assim reconhecido pela Constituição Federal –, podendo ser categorizado tanto como direito individual quanto como social.

Nesse sentido, por exemplo, a Constituição, no inciso XI do art. 5º, garante a inviolabilidade da casa (moradia em geral, seja um apartamento, uma casa, uma choupana ou mesmo um palacete) como *locus* onde se exerce a privacidade e intimidade nas relações, também conhecido como “recesso do lar”, a demonstrar, nesse sentido, a importância do local de abrigo e repouso.



Endereço: Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 429, 4º andar.

Assinado eletronicamente pelo(a) Deputado(a) dep.juliolopes@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://informa.certificadigital.camara.leg.br/CD217849493500>

Telefone: (61) 3215-5429



* C D 2 1 7 8 4 9 4 9 3 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Julio Lopes (PP-RJ)

O art. 7, IV, por seu turno inclui a moradia como fator nuclear para a definição do salário mínimo, isto é, o provimento necessário à sobrevivência deve incluir parcela que propicie uma acomodação digna para as pessoas.

Se isso pode ser afirmado mesmo quando se trata de uma residência provisória (alugada ou cedida, por exemplo), o que dizer da possibilidade de adquirir-se, em caráter dominial definitivo, um imóvel que possa abrigar e dar um conforto mínimo ao adquirente e à sua família? Quem não deseja ter sua moradia estabelecida em um imóvel próprio, de modo a exercer seu direito fundamental sem a preocupação dos alugueis e favores?

Então, nesse particular, a oferta patrocinada pelo poder público para que os cidadãos adquiram um imóvel próprio constitui, em última análise, uma oportunidade de afirmação da dignidade dos mesmos, valor maior, aliás, da estruturação Constitucional, tal como prevista no inciso III do art. 1º.

E o que tem acontecido com frequência?

Edificações residenciais com toda a sorte de facilidades e subsídios para os empreendedores são lançadas com o beneplácito das autoridades políticas locais, que procuram capitalizar a sua imagem com as inaugurações, que, em verdade, não raro, nada mais constituem do que representações teatrais, cujo lastro é fictício.

Enquanto isso, aqueles que deveriam ser os beneficiários dos imóveis, ficam aguardando, com perplexidade e revolta, o adiamento do sonho há tanto acalentado.

Queremos contribuir para mitigar e resolver essa situação.

Para tanto, propomos que seja caracterizado como crime de responsabilidade a mora de mais de seis meses – em relação ao prazo originalmente estabelecido – para a liberação das chaves aos contemplados oriundos do programa Minha Casa Minha Vida.

Contamos com o apoio dos demais parlamentares.

Sala das Sessões, 2021.

Deputado JULIO LOPES

